



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N° 6284
06.02.2007

Altera o Critério para Investidura de Juiz de Direito na função eleitoral, dando nova redação ao § 1º e acrescentando o § 5º ao art. 3º da Resolução n° 3.734/2002 – TRE/MA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições, e considerando a necessidade de redefinir o critério concernente às designações de Juízes Eleitorais,

RESOLVE, alterar o § 1º e acrescentar o § 5º ao art. 3º da Resolução 3.734/2002 – TRE/MA, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§1º . Na designação, será observada a antiguidade, apurada entre os Juízes que não hajam exercido a titularidade de Zona Eleitoral, salvo impossibilidade.

(...)

§5º. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas informar à Corregedoria, quando da comunicação de término de biênio de Juízes Eleitorais de 1º grau, a ordem de antigüidade dos postulantes à função eleitoral, observado o disposto no § 1º.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de fevereiro de 2007.

Juiz JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Presidente

Juiz RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Juíza CLEMÊNCIA ALMADA

Juiz LOURIVAL SEREJO

Juiz MEGBEL ABDALA

Juiz CARDOSO FILHO

Juiz ROBERTO FEITOSA

Fui presente, JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, Proc. Regional Eleitoral